



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

= REDAÇÃO FINAL =

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o presente projeto deve ter a seguinte Redação Final:

= LEI Nº 135 =

- Artº 1º)- Fica instituído em Pirassununga, a partir do corrente ano em caráter permanente, o prêmio "Euclides da Cunha", destinado a incentivar os autores de trabalhos escritos, editados por intelectuais desta cidade, e que versarem sobre assunto de interesse do patrimônio histórico, geográfico, social e econômico do nosso Município.
- Artº 2º)- O prêmio a que alude o artº 1º, consistirá em uma bolsa na importância de Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) que será conferida ao autor da obra que reúna as condições exigidas nesta lei.
- § 1º - No caso de ser apresentado mais de um livro no mesmo ano, O Prefeito reunirá as obras editadas e nomeará uma Comissão de três membros idôneos, conhecedores do assunto, para julgar sobre o valor e utilidade das obras, classificando a que se tornar merecedora do prêmio.
- § 2º - Em igualdade de condições será conferido o prêmio, de preferência ao intelectual que haja nascido neste Município.
- § 3º) - Os membros da Comissão darão suas notas de julgamento em envelope fechado e lacrado, os quais serão abertos em conjunto pelo Prefeito Municipal, em dia e hora previamente designados e publicados para conhecimento dos interessados, os quais poderão assistir o julgamento.
- § 4º - O autor da obra classificada em 1º lugar receberá o prêmio a que se refere o artº 1º, até 10 dias após o julgamento.
- § 5º - Os autores classificados em 2º e 3º lugares, receberão um Diploma de Menção Honrosa, conferido pela Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

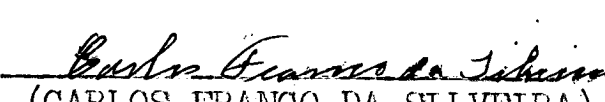
- Artº 3º) - O autor classificado em 1º lugar fornecerá 5 exemplares do livro devidamente rubricado, os quais se destinam à Biblioteca Municipal.
- Artº 4º) - Os prêmios serão conferidos em dia de Festa Nacional, designado pelo Prefeito.
- Artº 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do saldo disponível que houver no corrente ano, devendo constar a verba respectiva nos Orçamentos vindouros.
- Artº 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões - 1º de Agosto de 1.950

Aprovada. Ao Snr. Prefeito, para os
devidos fins.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 1º de Agosto de 1950

(IDO GENNARI)
PRESIDENTE


(JOÃO CÊRA FILHO)


(CARLOS FRANCO DA SILVEIRA)

Dr. Citel Arantes Dix

Médico-Operador

Cirurgia Geral e Plástica

Rua Siqueira Campos, 58 -- Prassununga

Parecer

Em 6-6-1950, em meu parecer apresentei um substitutivo em que alterei o sentido da lei, ampliando-a e justificando-a amplamente. Tenho ter a sido com acerto, entre tanto, a emenda do Vereador Alzuir Togni também é interessante, devendo ser objeto de discussões.

D. Citel Arantes Dix

Sala em alms 4-7-1-550,



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-- EMENDA Nº 1 --
ao projeto de lei nº 16/50

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação final:

"Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender anualmente até a importância de Cr\$.5.000.00 (cinco mil cruzeiros), para impressão de obras que versarem sobre assuntos de interesse do patrimônio histórico, geográfico, social e econômico do nosso município.

§ Único)-O prêmio ora instituído, denominar-se-á "Euclides da Cunha.

= EMENDA Nº 2 =

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Artº 2º)- A Prefeitura receberá 50% dos exemplares que forem impressos.

= EMENDA Nº 3 =

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Artº 4º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$.5.000.00, e que será coberto pelo excesso de arrecadação ao presente exercício, e consignados nos orçamentos futuros, idênticas importâncias .

Sala das Sessões, 20 de Junho de 1.950

Alzira Pozzi
ALZIRA POZZI

Substitutivo do Projeto de Lei nº. 16-50

A Câmara Municipal de Pirassununga decreta:-

Ata da Sessão da C. M. de Pirassununga, de 6 de Junho de 1950
Presidente

- 1º - Fica instituído em Pirassununga, a partir do corrente ano, em caráter permanente, o prêmio "Euclides da Cunha" destinado a incentivar os autores de trabalhos escritos, editados por intelectuais desta cidade, e que versarem sobre assunto de interesse ao patrimônio histórico, geográfico, social e econômico do nosso município.
- 2º - O prêmio a que alude o art. 1º, consistirá em uma bolsa na importância de CR 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será conferida ao autor da obra que reunir as condições exigidas nesta lei.
- 3º - No caso de ser apresentado mais de um livro no mesmo ano, o Prefeito reunirá as obras editadas e nomeará uma Comissão de 3 membros idôneos, conhecedores do assunto, para julgar sobre o valor e utilidade das obras, classificando a que se tornar merecedora do prêmio.
- 4º - Em igualdade de condições será conferido o prêmio, de preferência, ao intelectual que seja nascido neste município.
- 5º - Os membros da Comissão darão suas notas de julgamento em envelope fechado e lacrado, os quais serão abertos em conjunto pelo Prefeito Municipal, em dia e hora previamente designados e publicados para conhecimento dos interessados, os quais poderão assistir o julgamento.
- 6º - O autor da obra classificada em primeiro lugar, receberá o prêmio a que se refere o art. 1º, até 10 dias após o julgamento.
- 7º - Os autores classificados em 2º e 3º lugares, receberão um Diploma de Honra Honrosa, conferido pela Prefeitura Municipal.
- Art. 3º - O autor classificado em 1º lugar fornecerá 5 exemplares do livro, devidamente rubricado, os quais se destinam à Biblioteca Municipal.
- Art. 4º - Os prêmios serão conferidos em dia de Festa Nacional, designado pelo Prefeito.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do saldo disponível que houver no corrente ano, devendo constar a verba respectiva nos orçamentos vindouros.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 6 de Junho de 1950
Presidente

Dr. Eitel Arantes Dix

MÉDICO - OPERADOR

CIRURGIA GERAL E PLÁSTICA


RUA SIQUEIRA CAMPOS, 58 — PIRASSUNUNGA

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, em 6 de Junho de 1950

JUSTIFICAÇÃO

- A Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 16 § 3º, lembra que, supletivamente, o Estado e Municípios, devem promover meios no sentido de incrementar a Educação de seus municípes.
- A edição de um livro é dispendiosa e o resultado econômico da sua venda, principalmente os de caracter científico, é ainda muito duvidoso. Deve, pois, a Prefeitura conceder um prêmio, ainda que modesto, ao autor de uma obra julgada merecedora, premiando-o e estimulando-o na divulgação de trabalhos científicos ou de cultura geral.
- S.P.J.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga aos
6 de Junho de 1950


Dr. Eitel Arantes Dix
Vereador



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

=== PARECER ===

O membro abaixo-assinado, da Comissão de Higiene-Cultura e Recreação dá o seu parecer favorável ao projeto de lei nº 16/50, desde que seja modificado os artigos 2º e 3º para o seguinte:

Artº 2º)- A Prefeitura receberá a metade ou seja 50% dos livros impressos.

Artº 3º)- A Prefeitura poderá vender os livros (a um preço pré-estabelecido) nos municípios banhados pelo rio Mogi-Guassú, e o resultado da venda será distribuído em partes iguais à Maternidade de Pizassununga e ao Pensionato "Menino Deus".

Sala das Comissões, 25/5/50

Edmur Pereira de Araujo
(EDMUR PEREIRA DE ARAUJO)

=== PARECER ===

O membro abaixo-assinado, da Comissão de Higiene-Cultura e Recreação dá o seu parecer favorável ao projeto de lei nº 16/50, desde que seja modificado os artigos 2º e 3º para o seguinte:

Artº 2º)- A Prefeitura receberá a metade ou seja 50% dos livros impressos.

Artº 3º)- A Prefeitura poderá vender os livros (a um preço pré-estabelecido) nos municípios banhados pelo rio Mogi-Guassú, e o resultado da venda será distribuído em partes iguais à Maternidade de Pirassununga e ao Pensionato "Menino Deus".

Sala das Comissões, 25/5/50

(EDMUR PEREIRA DE ARAUJO)



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

===== PARECER =====

** da COMISSÃO DE HIGIENE=CULTURA E RECREAÇÃO **
* ao projeto nº 16/50 *

A Comissão opina contra tal projeto de lei, lembrando de dois fatos de grande importância :

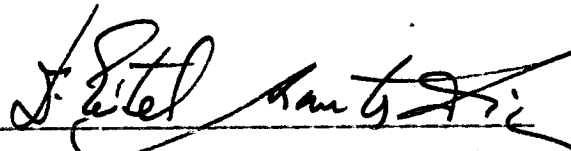
1º)= O estado financeiro da Prefeitura não permite , pelo menos no presente , de liberalidades.

2º)= O perigo do precedente.

Se assim procedemos, numerosos estudiosos poderão recorrer a Prefeitura, pedindo igualdade de tratamento, deixando-a em dificuldades.

São essas as razões que nos impedem dar um parecer favorável.

Sala das Comissões, 16/5/50



PRESIDENTE

(DR. EITEL ARANTES DIX)

MEMBRO

(EDMUR PEREIRA DE ARAUJO)

MEMBRO.

(FRANCISCO GUILHERME HILDEBRAND)



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

===== PARECER =====

O membro abaixo-assinado da Comissão de Higiene-Cultura e Recreação dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 16/50 por julgar o mesmo de grande interesse para a coletividade.

Sala das Comissões, 23/5/50

Francisco Guilherme Hildebrand
(FRANCISCO GUILHERME HILDEBRAND)

==== PARECER =====

O membro abaixo-assinado da Comissão de Higiene-Cultura e Recreação dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 16/50 por julgar o mesmo de grande interesse para a coletividade.

Sala das Comissões, 23/5/50

(FRANCISCO GUILHEMME HILDEBRAND)

===== PARECER =====

** da COMISSÃO DE HIGIENE=CULTURA E RECREAÇÃO **

* ao projeto nº 16/50 *

A Comissão opina contra tal projeto de lei, lembrando de dois fatos de grande importância :

1ª)= O estado financeiro da Prefeitura não permite , pelo menos no presente , de liberalidades.

2ª)= O perigo do precedente.

Se assim procedemos, numerosos estudiosos poderão recorrer a Prefeitura, pedindo igualdade de tratamento, deixando-a em dificuldades.

São essas as razões que nos impedem dar um parecer favorável.

Sala das Comissões, 16/5/50

PRESIDENTE

(DR.EITEL ARANTES DIX)

MEMBRO

(EDMUR PEREIRA DE ARAUJO)

MEMBRO.

(FRANCISOO GUILHERME HILDEBRAND



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 161/50

Pirassununga, 3 de Maio de 1.950

Exmo. Snr. Vereador

Carlos Cardoso

Presidente da Comissão de Higiene, Cultura e Recreação.

NESTA ==

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 16/50, de autoria do vereador Arthur Vieira de Moraes, apresentado em nossa Casa em Sessão realizada dia 2 do corrente.

Nesta oportunidade, reitero a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(ALZIRO POZZI)

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

===== PROJETO DE LEI Nº 16/50 =====

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender a quantia de Cr\$. 5.000.00, na impressão do estudo sociológico denominado "Populações Urbanas do Vale do Mogi-Guassú", de autoria do Professor Salim Sedeh.

Artº 2º)- A Prefeitura receberá 1/3 dos exemplares que forem impressos.

Artº 3º)- Os exemplares dessa edição não podem ser objeto de venda, e a sua distribuição, gratuita, será feita de preferência, nos municípios banhados pelo rio Mogi-Guassú.

Artº 4º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$: 5.000.00, e que será coberto pelo excesso de arrecadação ao presente exercício.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões- 2 - 5- 1.950


(ARTHUR VIEIRA DE MORAES)

*Objeto de de liberação.
A Comissão Legislativa, Cultura
e Recreação.
Jure do Livro, 22/5/50
Arthur Vieira de Moraes*

===== PROJETO DE LEI Nº =====

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA EO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAS= SUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Artº 1º)- Dica a Prefeitura Municipal autorizada a dispen-
der a quantia de Cr\$. 5.000.00, na impressão do
estudo sociológico denominado " Populações Urbanas
do Vale do Mogi-Guassú", de autoria do Professor
Salim Sedeh.
- Artº 2º)- A Prefeitura receberá 1/3 dos exemplares que fo-
rem impressos.
- Artº 3º)= Os exemplares dessa edição não podem ser objeto
de venda, e a sua distribuição, gratuita, será
feita de preferência, nos municípios banhados
pelo rio Mogi-Guassú.
- Artº 4º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito
de Cr\$: 5.000.00, e que será coberto pelo exces-
so de arrecadação ao presente exercício.
- Artº 5º)= Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões- 2 - 5- 1.950

(ARTHUR VIEIRA DE MORAIS)

249/50

Pirassununga, 10 de Agosto de 1.950.

Exmo. Sr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
Nesta =

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, as inclusas leis nos. 134 e 135, aprovadas por esta Casa em sessão realizada a 25 de Julho do corrente ano.

Renovo a V.Excia. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

(Alzira Pozzi)

Presidente.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

= LEI Nº 135 =

- Artº 1º)- Fica instituído em Pirassununga, a partir do corrente ano, em caráter permanente, o prêmio "Euclides da Cunha", destinado a incentivar os autores de trabalhos escritos, editados por intelectuais desta cidade, e que versarem sobre assunto de interesse do patrimônio histórico, geográfico, social e econômico do nosso Município.
- Artº 2º)- O prêmio que alude ao artigo consistirá em uma bolsa na importância de Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) que será conferida ao autor da obra que reúna as condições exigidas nesta lei.
- § 1º) - No caso de ser apresentado mais de um livro no mesmo ano, o Prefeito reunirá as obras editadas e nomeará uma Comissão de três membros idôneos, conhecedores do assunto, para julgar sobre o valor e utilidade das obras, classificando a que se tornar merecedora do prêmio.
- § 2º) - Em igualdade de condições, será conferido o prêmio de preferência ao intelectual que haja nascido neste Município.
- § 3º) - Os membros da Comissão darão suas notas de julgamento em envelope fechado e lacrado, os quais serão abertos em conjunto pelo Prefeito Municipal, em dia e hora previamente designados e publicados para conhecimento dos interessados, os quais poderão assistir o julgamento.

- § 4º) - O autor da obra classificada em 1º lugar receberá o prêmio a que se refere o artigo 1º, até 10 dias após o julgamento.
- § 5º) - Os autores classificados em 2º e 3º lugares, receberão um Diploma de Menção Honrosa, conferido pela Prefeitura Municipal.
- Artº 3º)- O autor classificado em 1º lugar fornecerá 5 exemplares do livro devidamente rubricado, os quais se destinam a Biblioteca Municipal.
- Artº 4º)- Os prêmios serão conferidos em dia de Festa Nacional, designado pelo Prefeito.
- Artº 5º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do saldo disponível que houver no corrente ano, devendo constar a verba respectiva nos Orçamentos vindouros.
- Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto 1.950

(Alzairo Pozzi)
Presidente.